

Controladoria-Geral da União CGU / DF

00190.022381/2014-00



CONTRATO N. 12014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO representada pela CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, CARLA BAKSYS PINTO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.905.192, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 666.346.441-87, nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada CONTRATANTE e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, Sociedade de Economia Mista com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília - DF, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, neste ato representada por sua Superintendente de Atendimento, Sra. ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS, portadora da Carteira de Identidade nº 2.196.237 - SSP/DF, CPF nº 834.048.991-72, e por sua Gerente de Grandes Clientes, Sra. SELMA BATISTA DO REGO LEAL, portadora da Carteira de Identidade nº 897.825 -SSP/DF, CPF nº 392.466.391-20, doravante denominada CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no processo nº 00190.008225/2014-28, celebram o presente Contrato, por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 4 7 /2014, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93, atualizada, art. 24, inciso XXII, em conformidade com a Resolução da ANEEL nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento das instalações da Controladoria-Geral da União nas seguintes unidades:

- Edifício Darcy Ribeiro, Bloco A, Quadra 1, Setor de Autarquias Sul, Brasília DF, com exceção da Iluminação Pública.
- Edifício Siderbrás, Bloco E, Lote 03, Quadra 2, Setor de Autarquias Sul, Brasília DF, com exceção da Iluminação Pública.
- Estacionamento Bloco B ANEXO, Lote 2, AE AEMO VIA S, com exceção da Iluminação Pública:



CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionados e definidos:

- a) DA CARGA INSTALADA
- soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (Kw);
- b) DA ENERGIA ELÉTRICA REATIVA
- quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovoltampère-reativo-hora (kvarh);
- c) DA CONTRATADA
- concessionária é a empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
- d) DO CONSUMIDOR .
- pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- e) DA ENERGIA ELÉTRÍCA CONSUMIDA – ENEGIA ATIVA
- total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida- em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" BAIXA TENSÃO
- grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE
- valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO
- desligamento temporário da energia elétrica para conservação manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO
- níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA
- potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA
- quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- I) DA TARIFA
- valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;

AS

m) DA UNIDADE CONSUMIDORA - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;

n) DO FATOR DE POTÊNCIA

- razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado.

o) DO PONTO DE ENTREGA

 conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida à **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela **CONTRATADA**, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento dos equipamentos de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto- A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CEB, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.



CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos à CONTRATANTE, em conseqüência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO das obrigações definidas na resolução nº 414, de 09/09/2010 da Aneel.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quando a falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à(s) unidade(s) consumidora(s) em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo,

利

15. 000003

devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

Parágrafo terceiro - Quando o fator de potência for inferior ao 'Fator de Potência de Referência' estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela Resolução ANEEL n°456, de 29/11/2000. Caberá à CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE

Os principais direitos são:

- a Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b Receber energia elétrica em suas unidades consumidoras nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais;
- e Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos e normas e regulamentos;
- f- Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- h Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- i Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois que informar o pagamento da fatura de energia elétrica quitada;
- j Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;
- k Receber, por meio de fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela Aneel;
- I Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e



- m Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito;
- n Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- o Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;
- p Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;
- q Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

- a Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- b— Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
- c Informar à **CONTRATADA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;
- d— Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**, especialmente quando da mudança de titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso:
- e Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;
- f Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- g Ressarcir a **CONTRATADA**, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, executando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização.

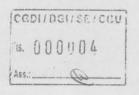
CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

- a Executar outros serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar; e
- b Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE.
 CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO



O presente CONTRATO rescindir-se-á:



- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1- No decurso o prazo de 2 (ciclos) completos de faturamento após a suspensão regular e interrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão;
 - b.2- A **CONTRATANTE** aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da **CONTRATADA**;
 - b.3- A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;
- b.4- A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA Distribuição descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.
- c.1 Pedido voluntário para encerramento contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um representante (denominado fiscal) ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto à CONTRATADA ou se houver discordância em relação às providências adotadas, a CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, certificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de fornecimento de energia elétrica baixa tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente Contrato, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR

O valor estimado do Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 879.476,60 (Oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800619 EMITIDA EM: 14/07/2014

VALOR: R\$ 67.182,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, à sua conta e no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, em detrimento de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 17 de julho de 2014.

CARLA BAKSYS PINTO CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO CONTRATANTE

ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CONTRATADA SELMA BATISTA DO REGO LEAL CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

96. 943.803 SSP. IN

NOME:

CPF: 989 675 841

RG: 2.244 190 55P/DF

ISSN 1677-7069



ARIO OFICIAL DA UNIA

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 176

Brasília - DF, sexta-feira. 12 de setembro de 2014



Sumário

	PAGINA
Presidência da República	1
Ministerio da Agricultura Pecuaria e Abastecimen	to 7
Ministério da Ciência. Tecnologia e Inovação	10
Ministerio da Cultura	12
M. Control de Defera	14
Ministerio da Educação	34
Ministèrio da Fazenda	79
Ministerio da Integração Nacional	96
Ministèrio da Justiça	98
Ministerio da Pesca e Aquicultura	100
Minustèrio de Previdência Social	101
Ministèrio da Saude	102
Ministerio das Cidades	115
Ministerio das Comunicações	115
Musciano das Relações Exteriores	119
Ministerio de Minas e Energia	115
Ministerio do Desenvolviniento Agrario	137
Ministerio do Desenvolvimento Sociál e Combato	à Fome 140
Ministerio do Desenvolvimiento Industria e Com	reio Exterior 140
Ministério do Esporte	14
Ministério do Meio Ambiente	
Ministerio do Planejamento, Orçamento e Gestão	140
Ministerio do Trabalho e Emprego	14
Ministerio dos Transportes	15
Ministèrio Publico da União	15
Tribunal de Contas da Umão	
Defensoria Pública da União	
Poder Legislativo	15
Pode; Judiciário	15
Entidades de Fiscalização do Exercício das Prof.	
Ineductions	17

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE COMODATO

o nº. 00088 000150/2014-12 COMODATO Nº 03/2014; CO-MODANIE O Banco do Brasil S A COMODATARIA A União, por intermedio da Presidência da Republica, OBJETO Cessão, a título granuto, de bens artísticos: VIGÊNCIA: 11 09 2014 a 01/01/2019 DATA DE ASSINATURA 11/09/2014

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	PS 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	M\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 110001

Número do Contrato 134/2013
Nº Processo 00/200/001073/2012
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2013 Contratante PRESIDENCIA DA REPUBLICA CNPI Contratado 036/1066/4000160 Contratado VETON ELETROMEDICINA EIRELI - EPP-Objeto Prorrogação do prazo de vigencia até 05 de setembro de 2015. Fundamento Legal: Art. 57. incuso II da Let. uº 8/666/93. Vigencia 05/09/2014 a 05/09/2015 Data de Assunatura: 05/09/2014

(SICON - 11/09/2014) 11/0001-00001-2014NE800020

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGAO Nº 50/2014

(SIDEC - 11 09 2014) 110001 00001 2014NE800561

PREGAO Nº 58/2014

Sagrou-se vencedora do certaine a empresa. RODOLUPE TRANS-PORTES LTDA - ME, CNPJ nº 15 233 280 0001-55. grupo 1, no valor total deRS 34 000 00

ANDRESSA TAVARES DA ROCHA

(SIDEC - 11 09 2014) 110001 00001 2014NE800561

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2014

Processo N* 00185 000845 2011-45 COMODATO N* 01 2011 CO-MODATARIA A União, por intermedio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. COMODANTE Volkswa-gen do Brasil Industria de Verculos Automotores Ltda OBJETO Protrogação do prazo de vigência e inclusão do item 10 à Clausula Tercetar do comodato original VIGENCIA 12:08:2014 a 12:08:2015 DATA DE ASSINATURA: 12:08:2014.

AGÈNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÈNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 - UASG 110120

Número do Contrato: 96/2010.

Nº Processo: 01180000990/2010.

PREGAO SISPP Nº 65/2010 Contrataunte AGENCIA BRASIL EIRA DEPREGAO SISPP Nº 65/2010 Contratado: 0609156900196.

Contratado: 0DONTOTEC ASSIS COMERCIO E SERVIÇOS LIDA
ME. Objeto O presente termo tem por finalizada alterar a Clausula SetunaDa Vigência, referente ao Contrato nº 96/2010/DAL/SPOA ABIN GSI PR.

celebrado entre as partes. Fundamento Legal: Art. 5º Incisso II da Lei
866/1993 Vigência. 1109/2014 a 2009/2015. Valor Total: RSS 190/00

Fente: 100000000 - 2014NES00415. Data de Assinatura. 08/09/2014.

(SICON - 11 09/2014) 110120-00001-2014NE800322

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 110120

Número do Contrato. 598-2013
Nº Processo. 01180001226-2013
PREGAO SISPP Nº 126-2013. Contrataute. AGENCIA BRASILEIPREGAO SISPP Nº 126-2013. Contrataute. AGENCIA BRASILEIRADE INTELIGENCIA ABIN GSUPR. CNPJ. Contratado.
10405110000197. Contratado. PRES SERVICE. COMERCIO. E
SENVICOS. EIRELI. = EPP. Objeto. Alleiar a Cáusula Decuna. Do.
Preco, referente no Contrato uº 398-2013-DAL SPOA ABIN GSLPR.
Celebrado entre as partes. Fundamento Legal Art. 65. unexo II. D.
e. % da lei 8 666-1993. Vigencia. 14-08-2014. a. 20-12-2014. Valor.
Toral: RSP07-04. Fonte: 100000000 - 2014NES00285. Data de Assinatura. 14-08-2014.

(SICON - 11/09/2014) 110120 00001-2014NES00322

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 33/2014

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 00438000516201428. Objeto Pregão Eletrónico — Contratação de empiesa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (UM) elevador social da maria OTIS arbaidado no Edificio-sede da Advocacia-Geral da União (AGU), em Palmas IO com fornecimento de dispositivos, peças e acessórios, visando adequiçação às normas tecnicas vigentes com melhoria tecnológica em componentes, partes e sistemas eletromecânicos, conferim especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital

JOSE FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA

(SIDEC - 11 09 2014) 110161-00001-2014NE000065

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 110102

Número do Contrato: 32.2009

Nº Processo: 00476000933200876.
DISPENSA: Nº 17.2009 Contratante SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO. CNPJ Contratado 21180047000154. Contratado ESTELAR LIDA - ME Objete O presente Temu Adútro tem por objeto a prontogação da vigerica do Contrato Original, Fundamento Legal. Lei n.º 8 666 93. antalizada Vigencia. 0.707-2014 a 06-07-2019 Valor Total: RS841 852 10. Fonte 100000000 - 2014NE800279 Data de Assinatura 04-07-2014

(SICON - 11-09-2014)

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2014 UASG 110176

Nº Processo 00190008225201428
INEXIGIBILIDADE Nº 47.2014 Continuante: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO -CNP! Contratado 07522669000192 Contratado CEB DISTRIBUCAO S A. Objeto Regular esclusivamente, acquindo a estituiura da tarifa de Baixa Tensão, fornecimento de energia elértica necessária no funcionamento das instalações da CGU-PR localizadas no SAS Quadra 1 B. "A". SAS Quadra 02 Lote 3 Bl. "E" e estacionamento do Antexo do Bl. "B" de Esplanadados Munisterios, com exceção da Iluminação Publica. Fundamento Legal. Lei nº 8 666.93 att. 25, "caput" Vigência: a pattir de 17/07/2014. com data

Exte documento pode ser verificado no endereço eletronico http://www.in/gov/is/asienticalade/html pelo código 0003 2014091 200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2 200-2 de 24 08 2001, que institut a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil